



Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará

LEI Nº 34/98, DE 25 DE MAIO DE 1998.

QUE ALTERA, ACRESCENTA, MODIFICA E SUBSTITUI ARTIGOS, PARÁGRAFOS E ITENS DA LEI MUNICIPAL Nº 55/95, DE 10 DE OUTUBRO DE 1995, "QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", PELO SEGUINTE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ, estatui, aprova e eu sanciono e publico a seguinte Lei:

CAPÍTULO I Das Disposições Gerais

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a política Municipal de assistência Social e estabelece normas para a sua adequada aplicação nos termos do Art. 203 e 204, da Constituição Federal, Art. 271 da Constituição Estadual e da Lei Federal nº 8.742, de 07.12.93 e Art. 173 e 174, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º - A Política de Assistência Social no Município de Santa Izabel do Pará, far-se-á por meio de:

- I. Integração às Políticas Setoriais Básicas à nível Municipal, Estadual e articulação às Políticas da esfera Nacional de atenção à família, à infância, à Adolescência ao Idoso e à pessoa portadora de deficiência;
- II. Um conjunto integrado de ações de iniciativas governamentais e não governamentais;
- III. Estímulo, orientação, apoio técnico e financeiro às entidades governamentais e não governamentais, na formulação e implementação da política de Assistência Social;
- IV. Atendimento, em conjunto com o Estado e a União, nas ações emergenciais;
- V. Criação e manutenção atualizada de um sistema de cadastro de entidades e organizações de Assistência Social, no Município, em articulação com o Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS, Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, Secretaria Nacional de Assistência Social, e com o Órgão Coordenador do Comando Único da Política de Assistência Social, no Município.
- VI. Comando único das ações e efetivo funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social-COMAS, e do Fund



Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará

continuação

fls. 02

VII. Divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para a sua concessão.

Art. 3º - O Município pode celebrar convênios com entidades públicas e privadas e organizações de Assistência Social, em conformidade com os planos aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social - **COMAS**.

Art. 4º - São Órgãos da Política de Assistência Social:

- I. O Conselho Municipal de Assistência Social.
- II. A Ação Social Integrada à Prefeitura Municipal de Santa/Izabel do Pará, ou Órgão que venha substituí-la no Comando Único da Assistência Social.
- III. Os demais Órgãos que atuam na área de Assistência Social.

CAPÍTULO II

Do Conselho Municipal de Assistência Social

SEÇÃO I

Da criação e natureza do Conselho

Art. 5º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social "COMAS", Órgão Superior de deliberação, orientação e normatização da Política de Assistência Social, vinculado à Ação Social Integrada à Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará, ou ao Órgão que venha substituí-la no Comando Único da Política de Assistência Social.

§ 1º - Os Membros do Conselho serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - O mandato dos Conselheiros é de dois (02) anos, sendo permitida uma única recondução por igual período.

SEÇÃO II

Da Composição do Conselho

Art. 6º - O Conselho é composto por 10 (dez) Membros, mediante participação paritária de representantes de Órgãos Públicos Municipais de Entidades Municipais não governamentais.

§ 1º - São organismos do Poder Público Municipal com representação no Conselho:

- I. Ação Social Integrada à Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará, ou o Órgão que venha substituí-la.
- II. Secretaria Municipal de Educação.
- III. Secretaria Municipal de Saúde.
- IV. Secretaria Municipal de Agricultura
- V. Secretaria Municipal de Cultura e Desportos.

continua...

Leitura Municipal de Santa Izabel do Pará

continuação

fls. 03

§ 2º - Os organismos governamentais serão representados por seus titulares ou por Servidor por eles indicados aprovado pelo Prefeito Municipal.

§ 3º - As entidades não governamentais serão escolhidos na Assembleia Geral

§ 4º - A Assembleia das Entidades não governamentais será composta por entidades que atendam os seguintes requisitos:

- I. Âmbito Municipal;
- II. Prestar, sem fins lucrativos, atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei 8.742/93; ou tenham atuação na defesa e garantia de seus direitos;
- III. Ser legalizada

§ 5º - Cada membro do Conselho terá um Suplente indicado e escolhido e nomeado da mesma maneira que o titular da representação, o qual substituirá nas ausências impedimentos, sucedendo em caso de vacância, para completar o mandato;

§ 6º - Os Membros Titulares ou Suplentes que vierem a ser substituídos por qualquer motivo terão nomes encaminhados pelo Presidente do Conselho ao Prefeito Municipal para nomeação, após o Conselho dar posse.

Art. 7º - A Presidência do Conselho Municipal de Assistência Social caberá a um de seus membros eleito dentre os demais integrantes para mandato de um ano, podendo haver uma única recondução por igual período.

Art. 8º - A função dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

SEÇÃO III

Das atribuições do Conselho

Art. 9º - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I. Aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes e princípios previstos nesta Lei;
- II. Normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública ou privada no campo da Assistência Social;
- III. Fixar normas, para a concessão de registro e certificado de fins filantrópicos, às entidades provadas, prestadoras de serviços e assessoramento de Assistência Social
- IV. Conceder atestado de registro e certificado de entidade de fins filantrópicos, na forma do regulamento a ser /

continua...



Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará

continuação

fls. 04

fixado, observado o disposto no Art. 9º, da Lei Federal nº 8.742, de 07. 12. 93.

- V. Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e // participativo da Assistência Social no Município;
- VI. Convocar ordinariamente, a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social no Município e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;
- VII. Aprovar critérios de transferência de recursos as entidades, considerando para tanto, indicadores que informem sua distribuição equitativa e racional tais como: Comunidade atendida, não paralelismo de ação, renda per capita, mortalidade infantil e outros, sem prejuízo das disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- VIII. Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho (positivo ou negativo) dos Programas e Projetos aprovados;
- IX. Estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os Programas anuais e plurianuais do Fundo Municipal de Assistência Social, bem como fiscalizar as aplicações das verbas destinadas a esse Fundo.
- X. Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- XI. Divulgar na Imprensa local, todas as suas Resoluções, bem como as contas do Fundo Municipal de Assistência Social aprovadas;
- XII. Credenciar equipe multiprofissional que será responsável pela avaliação e expedição de laudo conforme // trata o parágrafo 6º do Art. 20, da Lei Federal nº // 8.742, de 07. 12. 93 (Lei Orgânica da Assistência Social);
- XIII. Regulamentar, suplementarmente, as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Assistência Social, de acordo com o Art. 22, da Lei Federal nº 8.742, de 07. 12. 93 (LOAS);
- XIV. Propor ao Conselho Estadual de Assistência Social e demais Órgãos de outras esferas de governo e não governamentais, programas, serviços e financiamento de projetos;
- XV. Propor, quando necessário modificações nas estruturas do Sistema Municipal que visem a promoção, e defesa /

continua...



Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará

continuação fls. 05

- dos direitos dos usuários da Assistência Social;
- XVI. Dar posse aos Membros do COMAS - Conselho Municipal Assistência Social, a partir da instalação da primeira composição;
 - XVII. Propor e participar de encontro anual com os demais Conselhos Municipais de Políticas (Saúde, Educação, Fome dos Direitos da Criança e Adolescente, e outros), visando avaliar as atividades de cada setor e fortalecer a integração para o atendimento racional e de qualidade;
 - XVIII. Estabelecer critérios, formas e meios de controle Assistência Social no Município;
 - XIX. Definir junto ao Poder Executivo Municipal a dotação orçamentária a ser destinada à execução da Política Municipal de Assistência Social;
 - XX. Manter permanente entendimento com os poderes constituídos e o Ministério Público, propondo, se necessário, alterações na legislação em vigor.

SEÇÃO IV

Das Instalações e funcionamento do Conselho

Art. 10º - A Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará, garantirá instalações físicas, equipamentos, pessoal e manutenção necessários ao pleno funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 11º - O Conselho contará com uma Secretaria Executiva qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - É facultado ao Conselho a requisição de pessoal Público necessário à consecução de seus objetivos.

CAPÍTULO III

Do fundo Municipal de Assistência Social

Da criação, constituição e gerência do Fundo

Art. 12º - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social, destinado a propiciar apoio e suporte financeiro à implantação de programas na área de Assistência Social, conforme estabelecido nos artigos 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.742, de 07. 12. 93.

Art. 13º - Constituem receitas do Fundo Municipal de Assistência Social:

- I. Dotações Orçamentárias próprias;
- II. Dotações auxílios e contribuições de terceiros;
- III. Receita de Promoção Social;
- IV. Recursos financeiros oriundos do Governo Federal e de outros Órgãos Públicos, recibos diretamente ou por meio de convênios;

côntinua...



Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará

continuação fls. 06

- V. Recursos financeiros oriundos de organismos internacionais de cooperação, recebidos diretamente ou através de convênios;
- VI. Arrecadação de taxas e de multas ligadas a licenciamento / de atividades e infrações as normas urbanísticas em geral e outras ações tributáveis ou penalizáveis que guardem relações com o desenvolvimento urbano em geral;
- VII. Outras receitas provenientes de multas, na execução de impostos;
- VIII. Os produtos das aplicações dos recursos disponíveis;
- IX. Os produtos das vendas de materiais e publicações;
- X. Recursos provenientes de prognósticos, sorteios e loterias
- XI. Repasses do Fundo Estadual de Assistência Social;
- XII. Repasses do Fundo Nacional de Assistência Social;

Art. 14º - O Poder Executivo Municipal disporá, no prazo de 60 (sessenta) dias, após a posse do Conselho, sobre o regulamento e funcionamento do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 15º - Os recursos de responsabilidade do Município, destinados à Assistência Social, serão automaticamente repassados ao Fundo Municipal de Assistência Social, à medida que forem realizadas as receitas.

Art. 16º - E condições para o repasse, ao Município dos recursos de que trata esta Lei, a efetiva instituição e funcionamento de:

- I. Conselho Municipal de Assistência Social;
- II. Plano Municipal de Assistência Social;
- III. Abertura de contas específicas no estabelecimento Oficial de crédito.

Art. 17º - A Ação Social Integrada à Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará ou Órgão que venha substituí-la, como Órgão responsável pela operacionalização do Fundo, compete:

- I. Contabilizar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos para a Assistência Social, pela União, Estado e Particulares, através de convênios e doações;
- II. Manter controle escriturário das aplicações financeiras dos recursos;
- III. Repassar os recursos a serem aplicados em projetos e programas aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social;
- IV. Aprovar e apresentar ao Conselho Municipal de Assistência Social, as prestações de contas dos recursos repassados aos Órgãos e Entidades;
- V. Submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social as d

continua...



Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará

fls. 07

demonstrações trimestrais das receitas e despesas dos Fundamentos, acompanhadas das análises e avaliações da situação econômica, financeira e sua execução orçamentária.

Art. 18º - O Conselho Municipal de Assistência Social, imediatamente após a posse de seus membros, elegerá uma comissão para elaboração de seu Regimento Interno no prazo de trinta dias.

Art. 19º Para escolha do primeiro colegiado do Conselho, Entidades não Governamentais serão convocadas pelo Prefeito Municipal, para a Assembleia Geral escolherem seus representantes sendo as demais Assembleias convocadas pelo Presidente do Conselho.

§ 1º - A Assembleia Geral será convocada no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei, devendo o Edital ser amplamente divulgado.

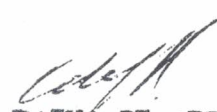
§ 2º - Presidirá a eleição, Mesa escolhida pela Assembleia Geral com acompanhamento do Ministério Público.

§ 3º - No prazo de 5 (cinco) dias após a escolha das entidades não governamentais, as mesmas indicarão os seus representantes.

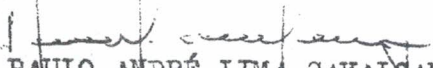
§ 4º - A posse dos Conselheiros será em data fixada pelo Prefeito Municipal, não podendo ultrapassar o prazo de 15 dias da nomeação.

Art. 20º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada expressamente a Lei nº 55/95, de 10 de Outubro de 1995.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ, em 17 de junho de 1998.


EDILSON PAIVA DE ABREU
Prefeito Municipal

Sancionada nesta Secretaria, em 17 de junho de 1998.


PAULO ANDRÉ LIMA CAVALCANTE
Secretário de Administração